

DECRETO N°. 152/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O Cidadão *Jadir Nogueira Rodrigues*, Prefeito Constitucional do Município de Baião, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 130/2018, de 05 de novembro de 2018, que torna sem efeito, todas as Portarias de Concessão de <u>Gratificação</u> <u>Por Regime Especial de Trabalho</u> (Dedicação Exclusiva e de Tempo Integral) dos servidores deste Município, exceto a de Direção do Hospital, Fiscal de Posturas (REF. 09), e as dos Técnicos em Agricultura que permanecerão inalteráveis, e a dos servidores que exercem as funções de contador e coordenadores de programas (Secretaria de Saúde) que serão reduzidas para 50% (cinquenta por cento).

RESOLVE:

- Art. 1°. INCLUIR na excepcionalidade o pagamento da Gratificação Por Regime Especial de Trabalho a (s) servidora (s) IZABEL CRISTINA PINTO DA ROCHA RAMOS, JOELMA DO SOCORRO BARBOSA DE MOURA e MARISE GOMES DOS REIS.
- **Art. 2º** Este Decreto produzirá seus efeitos retroativos á 05/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 18 de dezembro de 2018.

Jadir Nogueira Rodrigues

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199 CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Comarca de Baião

Rua Getúlio Vargas, 139, centro - CEP: 68.465-000 - fone/fax: 91 3795 1219 Email: 1baiao@tjpa.jus.br

Ofício nº 98 /2018-GAB.

Baião/PA, 18/12/2018.

Exmo. Sr. JADIR NOGUEIRA RODRIGUES Prefeito Municipal Baião/PA.

Cumprimentando Vossa Excelência, e em face de que as funcionárias IZABEL CRISTINA PINTO DA ROCHA RAMOS, JOELMA DO SOCORRO BARBOSA DE MOURA e MARISE GOMES DOS REIS, do Quadro Efetivo Municipal e cedidas ao Poder Judiciário local, vinham percebendo uma gratificação mensal em seus contracheques devido as atividades diárias de trabalho sempre excederem a carga horária normal, solicito-lhe, caso seja possível, que o pagamento em tela seja continuado haja vista que no último pagamento recebido por estas, referido pagamento/foi retirado. No ensejo, apresento-lhe meus protestos de distinta consideração e

apreço.

DR. WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular

Juterizo r penminéneix